

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação é necessária para garantir a manutenção, recuperação e melhoria das vias públicas municipais, assegurando mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida à população.

A contratação de uma empresa especializada tem como objetivo proporcionar condições aprimoradas de mobilidade urbana, além de promover melhoria da qualidade de vida da população. Esta contratação justifica-se pela inexistência de corpo técnico e operacional suficiente na administração municipal para conduzir diretamente a execução dos serviços, sendo necessária a atuação de profissionais habilitados para assegurar o atendimento e a aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos.

Adicionalmente, os serviços contribuem para o desenvolvimento urbano e social de Tomar do Geru/SE, fortalecendo as políticas públicas voltadas à população.

Os serviços possuem natureza comum, permitindo julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA E REVITALIZAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender as demandas.

2.1. .

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA E REVITALIZAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS	OBRA	1	R\$ 4.769.554,04	R\$ 4.769.554,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

- 2.2. Os serviços previstos nesta contratação são classificados como obra de engenharia, em razão de sua natureza construtiva e das especificações técnicas que envolvem todas as etapas de execução
- 2.3. Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante a emissão de **ordens de serviço**, nas quais serão definidos os quantitativos, planilha orçamentaria com referência no período da execução, locais, prazos e demais especificações técnicas pertinentes a cada intervenção
- 2.4. A presente contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços**, não implicando obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública, ficando a execução condicionada à conveniência e oportunidade do Município, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.
- 2.5. O prazo de vigência da execução é de 12 (dez) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a validade da ARP, outros órgãos ou entidades da administração pública podem aderir a ela, desde que justifiquem a vantagem e sigam as regras da [Lei 14.133/2021 e Decreto da União nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).
- 3.2. À aprovação para aderir à ARP pelo órgão gerenciador é condicionada a um estudo que demonstre ganhos de eficiência e economicidade para a administração pública.
- 3.3. Às aquisições adicionais não podem exceder ao dobro (200%) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. O número de adesões à ARP é limitado a cinquenta por cento do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que possam aderir.
- 3.5. Órgãos não participantes que aderirem à ARP são responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor e podem aplicar penalidades se necessário, seguindo as normas de ampla defesa e contraditório.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, órgãos não participantes devem efetivar a contratação em até noventa dias, respeitando o prazo de validade da ARP. O órgão gerenciador pode autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS/ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços de execução de obras em CBUQ deverão ser realizados de forma adequada e segura, observando-se todas as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir a qualidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

durabilidade e segurança da via durante e após a execução, conforme as necessidades e orientações do órgão competente.

- 4.2. Os materiais empregados na execução das obras deverão ser de primeira qualidade, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, especificações do projeto e aos padrões mínimos exigidos pelos órgãos fiscalizadores e normativos, tais como ABNT e demais normas técnicas vigentes, especialmente no que se refere à composição, usinagem, transporte e aplicação do CBUQ.
- 4.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito de execução ou não conformidade na camada asfáltica em CBUQ, após inspeção técnica da fiscalização, a contratada deverá proceder à correção, recomposição ou refazimento do trecho executado, de forma imediata, sem ônus adicional para a Administração.
- 4.4. À execução das obras objeto desta licitação ocorrerá de forma parcelada, mediante expedição de ordem de serviço pelo setor competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo definido no contrato, respeitando-se o cronograma físico-financeiro e as condições operacionais do local da intervenção.
- 4.5. À execução parcelada das obras se justifica em razão da necessidade de manutenção da mobilidade urbana, da continuidade dos serviços públicos e da inexistência de condições para interdição simultânea de todas as vias contempladas neste certame.
- 4.6. Às Secretarias Municipais, Fundos e a Prefeitura Municipal, por meio de servidores devidamente designados, serão responsáveis pela fiscalização direta da execução das obras, verificando o atendimento às especificações técnicas, medições, qualidade dos serviços e conformidade com o projeto.
- 4.7. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, conforme ordens de serviços, projetos e planilhas anexas a este Termo, bem como em conformidade com as determinações da fiscalização;
- 4.8. À execução das obras ocorrerá, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo, excepcionalmente, ocorrer fora desse horário, inclusive em finais de semana e feriados, a critério da Administração, em razão da necessidade do serviço e do interesse público.

5. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.

- 5.1. Os valores orçados dos itens da planilha acima descritos será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 6.1. Os valores orçados dos itens da planilha acima descritos será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação a ser mencionada no momento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

execução na respectiva ordem de serviço.

- 7.2. Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior
- 7.3. À dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

8. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 8.1. A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.
- 8.2. Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor público pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- 9.3 Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNTD.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 9.6 Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;
- 9.7 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 9.8 Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

qualquer natureza.

- 9.9** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.
- 9.10** De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.
- 9.11** O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023
- 9.12** O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.
- 9.13** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Exigências de Habilitação

- 10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica
- 10.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:
- 10.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 10.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

- 10.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 10.10.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –(CNPJ) conforme o caso.
- 10.11.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.17.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.18. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. Qualificação Econômico-Financeira.

10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

Qualificação Técnica

10.20. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/21), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações.

10.21. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos, relativas às parcelas de maior relevância relacionadas, conforme destacado a seguir

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	QUANT EXIGIDA
Meio-fio de concreto simples com sarjeta conjugada com acabamento liso (tipo 02), rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	2.400,00	1.200,00
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	6.000,00	3.000,00
Usinagem de CAUQ (capa de rolamento), exclusive CAP	t	3.600,00	1.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	108.000,00	54.000,00
Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	360.000,00	180.000,00

10.22. Para fins de comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:

- a) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- c) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;
- d) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- e) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente (válida), se nela constar o nome do profissional indicado.

10.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21);

10.24. Como objeto licitado contempla o fornecimento e aplicação de insumos asfálticos, será necessário a apresentação da Licença de Operação, no ato da apresentação da habilitação, fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade do licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, o licitante poderá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre o licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF). As licenças de Operação serão de usinas localizadas no estado de Sergipe.

10.25. Comprovação do licitante, na data prevista para entrega da proposta, possuir Licenciamento Ambiental Junto ao Município ou Estadual, onde a empresa tem sua sede matriz, a comprovação deverá ser através da LICENÇA AMBIENTAL OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, expedido pela Prefeitura/Estado da sede do Licitante, em conformidade com a Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com validade durante a data da abertura do certame.

11. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.1 O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município

11.2 Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo dez dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

- 11.3** O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 14.133/2021, com alterações posteriores.
- 11.4** Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso
- 11.5** As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 11.6** A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos.
- 11.7** Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 11.8** Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.
- 11.9** As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
- 11.10** Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, da qualidade dos produtos fornecidos ou de quaisquer outras condições do contrato, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e nas cláusulas contratuais, incluindo a aplicação de multas, suspensão de fornecimento e até rescisão contratual, dependendo da gravidade da infração.

Subcontratação

- 11.11** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 DO (S) FORNECEDOR (ES).

- a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

- d)Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e)Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f)Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g)Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h)Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i)Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k)Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

12.2 DO MUNICÍPIO.

- a)Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b)Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c)Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d)Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.769.554,04 (quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Tomar do Geru (SE), 27 de fevereiro de 2026

NELSON LUÍZ ALVES MOREIRA GUIMARÃES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 2719232688